



Protocolo:
Processo:
Projeto:

Tipo: Projeto de Lei
Autor: Deputado Paulo Corrêa

Declara de Utilidade Pública Estadual o "Instituto de Pesquisa e Inovação na Agricultura- INOVAGRI CENTRO-OESTE".

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o " Instituto de Pesquisa e Inovação na Agricultura- INOVAGRI CENTRO-OESTE", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dedicada a promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos científicos, e promoção do desenvolvimento econômico e social, com combate à pobreza, tendo como sede no Município de Chapadão do Sul, Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 29 de fevereiro de 2024.

PAULO CORRÊA

Deputado Estadual - PSDB

1º Secretário da Assembleia Legislativa de Mato do Sul

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Instituto de Pesquisa e Inovação na Agricultura- INOVAGRI CENTRO-OESTE", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Chapadão do Sul, Mato Grosso do Sul, que trata o presente Projeto de Lei, com sede na Rodovia MS 306, Zona Rural, Fundação UFMS, CEP 79560-000, Chapadão do Sul, inscrito sob o CNPJ de n.º 42.435.182/0001-73, dedica suas ações na promoção do desenvolvimento econômico, social e promoção de estudos e pesquisas,

desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, como forma de combate à escassez hídrica, às desigualdades e à pobreza no meio rural do Mato Grosso do Sul e do Brasil.

Tem como finalidade apoiar e desenvolver ações de pesquisas e estudos nas áreas de agricultura irrigada, elaborando projetos de viabilidade técnica econômica de irrigação e drenagem, de sustentabilidade dos recursos hídricos, bem como desenvolver inovações tecnológicas e avaliar políticas de uso racional da água no meio rural, levando tecnologias ao homem do campo como forma de minimizar as deficiências na extensão rural, manter atividades educacionais em conjunto com universidades e outras instituições científicas tecnológicas e elaborando e organizando seminários, cursos, conferências, divulgando e publicando os estudos em revistas, livros, jornais, incentivando a qualificação profissional de agentes atuantes no meio rural.

Assim, o “NOVAGRI CENTRO-OESTE” desenvolve programas de conservação de solo, água em microbacias hidrográficas no âmbito público e privado, federal, estadual e municipais em empresas e propriedades rurais, promovendo o desenvolvimento ambiental, econômico, social e combate à pobreza no meio rural.

O Instituto de Pesquisa e Inovação na Agricultura- NOVAGRI CENTRO-OESTE preenche todos os pressupostos exigidos pela legislação vigente, estando hábil a ser conhecida por esta Casa de Leis.

Portanto, conclamo meus nobres pares, para que juntos possamos outorgar o título proposto neste Projeto de Lei.